DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1688/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12370/2014
PROTOCOLO	: 1517969
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 73.533,50
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o Instrumento Contratual (Contrato nº 123/2014) e da Execução Financeira, oriundos do Pregão Presencial nº 61/2014, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda. - EPP, cujo objeto aquisição de material de expediente, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado pelo Conselheiro Relator que, acolhendo a análise desta Inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou pela sua **regularidade e legalidade**, conforme **RELATÓRIO E VOTO REV - G.JD - 6006/2015**, aprovado por Unanimidade na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 08.03.2016, constantes no processo **TC/MS-12454/2014** (Protocolo - 1528985).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE - 65586/2017), concluiu pela regularidade do Instrumento Contratual (Contrato nº 123/2014) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), com ressalvas quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Ao depois, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer “PAR - 3ª PRC - 2631/2018”, opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Instrumento Contratual e dos atos praticados no decorrer da execução contratual (2ª e 3ª fases), e pela aplicação de multa ao jurisdicionado pela intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Instrumento Contratual, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 123/2014), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente no valor de R$ 19.018,70, conforme tabela abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	73.533,50
Empenhos Emitidos	99.455,69
Anulação de Empenhos	(-) 80.436,99
Empenhos Válidos	**19.018,70**
Comprovantes Fiscais	**19.018,70**
Pagamentos	**19.018,70**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 123/2014), oriundo do Pregão Presencial nº 61/2014, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH